



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP
PROTUCOLO
Recebido em 08 / 06 / 2016
Controlado 24.210
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 043/2016

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2020, é fixado em uma única parcela de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.


Art. 2º Os subsídios ora fixados serão revistos anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores municipais, a teor do que dispõe o inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de cada exercício, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salá das Sessões, 06 de Junho de 2016.


MÁRIO FABBRI JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO – SECRETÁRIO


RONI EUSTAQUIO SILVA
SEGUNDO – SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei o qual visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais para o período de 2017 à 2020.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, isto é, para os agentes políticos do poder executivo, prefeito, vice-prefeito e secretários, o instrumento legislativo é a LEI de iniciativa da Câmara (art. 29, V).

"V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da **Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;" (grifo nosso)

Destaca-se que os secretários municipais classificam-se como agentes políticos, e sendo assim, são os titulares dos cargos estruturais à organização política do país, isto é, são os ocupantes dos cargos que compõem o arcabouço constitucional do Estado e, portanto, o esquema fundamental do Poder, sendo sua função de formação da vontade superior do Estado, e, por esta razão não fazem parte de um plano de cargo e salários do município e não recebem remuneração, salário ou vencimentos por sua atividade e sim subsídio.

Desta forma, a fixação do valor que os Secretários Municipais irão receber em contraprestação as suas atividades deve respeitar além da iniciativa privativa da Câmara Municipal, outro mandamento constitucional, o qual dispõe ser devido em parcela única vedado qualquer acréscimo conforme o estabelecido no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal:

"Art. 39 (...) § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)"



Câmara Municipal de Brodowski


Estado de São Paulo


Considerando a situação econômica do país, o valor ora fixado corresponde ao mesmo valor pago atualmente aos secretários municipais, sem qualquer alteração, sendo que tais valores estão em perfeita consonância aos mandamentos constitucionais e legais.

Posto isto, propomos o presente Projeto de Lei, com tramitação no REGIME DE URGÊNCIA, merecendo aprovação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.


MÁRIO FABBRI JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
PRIMEIRO - SECRETÁRIO


ROMÊUSTÁQUIO SILVA
SEGUNDO - SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BRODOWSKI, ESTADO DE SÃO PAULO.
DD. VEREADOR CRISTIANO DIAS BORBOREMA**

16/06/2016
Cristiano Dias Borborema





DEFERIDO
Em 16 de junho de 2016
Cristiano Dias Borborema
Presidente da Câmara Municipal de
Brodowski-SP
CRISTIANO DIAS BORBOREMA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI-SP

Os **AUTORES DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2016**, (Vereadores que compunham a Mesa Diretora desta Casa de Leis na data da Propositura do referido Projeto, Presidente em exercício: Vereador MÁRIO FABBRI JÚNIOR; Primeiro - Secretário: Vereador JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS; e, Segundo - Secretário: Vereador RONI EUSTÁQUIO SILVA), vem, respeitosamente à presença de **VOSSA EXCELENCIA**, para, **REQUERER a RETIRADA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2016**, justificado pelos motivos de encaminhamento à Procuradora Geral do Legislativo, para emissão de parecer quanto à aplicabilidade do artigo 37, inciso X da Constituição Federal aos subsídios de Secretários Municipais, esclarecendo se há possibilidade de revisão inflacionária dos subsídios dos agentes políticos durante a legislatura.

Termos em que,
P. e Deferimento.
Brodowski, 16 de junho de 2016.


MÁRIO FABBRI JÚNIOR
Vice-Presidente


JOSÉ ROBERTO NUNES DOS SANTOS
Primeiro Secretário


RONI EUSTÁQUIO SILVA
Segundo Secretário